



# **SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA**

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - IPSS**

FUNDADA EM 28 DE JULHO DE 1878

Reconhecida como Instituição de Utilidade Pública desde Março de 1994

Federada sob o n° 329 na Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio

Agraciada com a Medalha de Honra da Cidade da Amadora

## **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO**

### **CAMPOS DE FÉRIAS**

---

#### **SEDE E LOCAIS DE ATIVIDADES**

2ª EDIÇÃO

MARÇO DE 2025



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Enquadramento Legal**

1. Os Campos de Férias da SFRAA, adiante designados por **Campos de Férias**, funcionam como suporte à família e/ou responsáveis parentais, possibilitando à criança ou jovem entre o 1º ciclo e o ensino secundário uma ocupação saudável, lúdica e diversificada dos seus tempos livres, nos quais pode usufruir de um vasto conjunto de atividades desportivas, culturais, educativas, ambientais, recreativas e outras.
2. Para este efeito, a SFRAA encontra-se registada no IPDJ enquanto entidade organizadora de Campos de Férias, com o número de registo 386/DRLVT.
3. Os Campos de Férias visam responder às necessidades de conciliação dos tempos livres escolares e das famílias, seguindo as orientações constantes no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de Campos de Férias.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento tem como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento dos Campos de Férias, a funcionar a partir da sede social da instituição, com atividades que podem igualmente ser desenvolvidas em vários locais de interesse do concelho da Amadora ou fora do mesmo.
2. As atividades dos Campos de Férias decorrem em períodos de interrupção letiva, podendo destinar-se a crianças e jovens de 1º, 2º e 3º ciclos ou ensino secundário, com idades entre os 6 e os 18 anos.
3. As atividades dos Campos de Férias desenvolvem-se sob a supervisão do Coordenador do Projeto e dos Monitores que acompanham ininterruptamente os grupos ao longo das semanas, bem como por parte dos técnicos que dinamizam algumas atividades pontuais.
4. Os Campos de Férias constituem uma oferta socioeducativa de apoio à família, e podem ser promovidos autonomamente pela SFRAA ou em parceria com outras entidades, nomeadamente com a Câmara Municipal da Amadora, podendo neste caso dar direito a comparticipação às famílias, de acordo com o respetivo abono de família para crianças e jovens e mediante o cumprimento dos requisitos e procedimentos definidos para o efeito.

#### **Artigo 3º**

##### **Duração**

Os Campos de Férias realizam-se nos períodos das férias de Verão, nos meses de junho, julho e agosto, ou ainda nas pausas letivas da Páscoa e Natal. As semanas serão divulgadas atempadamente, através do site e redes sociais da SFRAA e parceiros.



FUNDADA EM 1878

#### **Artigo 4º**

##### **Cooperação e Responsabilidade**

1. A realização dos Campos de Férias resulta da articulação e cooperação entre a SFRAA e entidades e grupos parceiros, nomeadamente a Câmara Municipal da Amadora e dinamizadores das atividades a promover.
2. Aos responsáveis pelos grupos de participantes compete zelar pela supervisão pedagógica, planeamento, acompanhamento e/ou execução das atividades dos Campos de Férias, devendo estas serem antecipadamente planeadas e divulgadas pela SFRAA juntos das famílias.

#### **Artigo 5º**

##### **Pessoal Técnico**

1. A realização de um Campo de Férias deve compreender, por razões relacionadas com a segurança dos participantes, no mínimo, o seguinte pessoal técnico:
  - a. Um coordenador;
  - b. Um ou mais técnicos/monitores, em quantidade a determinar consoante o número e a idade dos participantes, bem como a natureza das atividades desenvolvidas.
2. O funcionamento dos Campos de Férias é da responsabilidade do coordenador, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do Campo.
3. O acompanhamento dos participantes durante a execução das atividades a desenvolver nos Campos de Férias, de acordo com o previsto no programa de atividades, é da responsabilidade dos técnicos/monitores responsáveis pelos grupos.
4. Durante o período em que decorrem as atividades dos Campos de Férias, é obrigatória, no mínimo, a presença de:
  - a. Um técnico/monitor para cada 6 participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
  - b. Um técnico/monitor para cada 10 participantes, nos casos em que a idade esteja compreendida entre os 10 e os 18 anos.
5. Durante o período de repouso nos campos de Férias, é obrigatória a presença de:
  - a. Um técnico/monitor para cada 16 participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos,
  - b. Um técnico/monitor, para cada 25 participantes, nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 18 anos.
6. Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois técnicos/monitores durante o período de repouso.
7. O número mínimo de técnicos/monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 6º**

##### **Direitos e Deveres dos Clientes**

1. São Direitos das Crianças/Jovens e Familiares:



- a. Ter acesso ao Regulamento Interno dos Campos de Férias;
  - b. Ser respeitado como cidadão de plenos direitos;
  - c. Ver respeitada a sua privacidade e o direito à confidencialidade;
  - d. Expressar livremente a sua opinião sobre questões que lhes digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração, desde que não interfira com a liberdade de expressão dos outros;
  - e. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - f. Ter assegurada a prestação de cuidados de qualidade e de acordo com o que for previamente estabelecido;
  - g. Ser informado de doença súbita ou acidente do seu educando, e caso queiramos, consultar a ficha de registo dessa ocorrência onde constarão a hora dos primeiros sintomas, medicação administrada e/ou primeiros socorros efetuados;
  - h. Ter contacto regular com o responsável pelo grupo;
  - i. Marcar, quando necessário, atendimento com o Coordenador, nos dias/horários estipulados para o efeito;
  - j. Exigir qualidade nos serviços prestados.
2. São Deveres das Crianças/Jovens e Familiares:
- a. Conhecer, cumprir e respeitar o presente Regulamento Interno dos Campos de Férias;
  - b. Assumir uma conduta educada e correta para com todos os outros clientes, a Instituição e todos os colaboradores que dela fazem parte;
  - c. Colaborar com a equipa responsável pelo serviço;
  - d. Proceder ao pagamento dos valores pré-estabelecidos e dentro do prazo definido;
  - e. Através do preenchimento de ficha própria, registar as pessoas que estão autorizadas a ir buscar o seu educando, assumindo o compromisso de comunicar sempre qualquer alteração na lista de autorizações ao responsável pelo grupo ou, em alternativa, autorizar a sua saída autonomamente;
  - f. Através do preenchimento de ficha própria, transmitir à SFRAA toda e qualquer informação de saúde, passível de provocar alguma situação adversa, nomeadamente, reação alérgica ou intolerância alimentar, situação de saúde crónica ou aguda, ou restrições associadas a motivos religiosos e culturais;
  - g. Entregar na secretaria da sede da SFRAA, sempre que solicitada, a declaração médica comprovativa que o seu educando se encontra doente ou totalmente restabelecido, após situação de doença.

### **Artigo 7º**

#### **Direitos e Deveres da SFRAA**

1. São Direitos da SFRAA:
  - a. Receber na data apazada os valores acordados, exceto quando estipulado que o pagamento deverá ser dirigido a outra entidade, a informar devidamente pelos respetivos meios de divulgação;
  - b. Exigir o tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
  - c. Exigir uma utilização correta das instalações e equipamentos.



## 2. São Deveres da SFRAA:

- a. Possuir denominação própria;
- b. Possuir registo no IPDJ enquanto entidade organizadora de Campos de Férias (número 386/DRLVT);
- c. Divulgar atempadamente os programas de atividades semanais, bem como outras informações consideradas essenciais para o bom desenvolvimento das atividades, nomeadamente, vestuário apropriado para cada dia/atividade planeada;
- d. Indicação da apólice do seguro de acidentes pessoais - grupo (informações em anexo);
- e. Identificação da existência de livro de reclamações;
- f. Respeitar os clientes e seus familiares como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
- g. Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- h. Garantir os serviços contratualizados;
- i. Fornecer informação relevante dos clientes aos seus familiares, usando de transparência nas relações e processos que lhes digam respeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

##### **Artigo 8º**

##### **Forma e Prazos das Inscrições**

1. Os Campos de Férias serão divulgados pela SFRAA e pelas entidades parceiras, nomeadamente através das redes sociais, com indicação dos respetivos valores, forma e prazos de inscrição.
2. Decorrente do tipo de Programa e parcerias, as inscrições poderão ser realizadas online, presencialmente ou mediante o preenchimento da ficha de inscrição e envio para o endereço de email da secretaria da SFRAA ([secretaria@sfraa.pt](mailto:secretaria@sfraa.pt)), junto da declaração RGPD assinada (documentos que poderá solicitar via email).
3. Em caso de existência de parcerias, poderá vir a ser solicitado o envio de outros documentos, nomeadamente, comprovativo de escalão de abono de família e de morada, caso haja lugar a participação no custo dos Campos de Férias. Nestes casos, a forma de inscrição poderá ser outra, devidamente divulgada através dos meios acima enunciados.
4. É dever do Responsável Parental facultar toda e qualquer informação pertinente sobre o seu Educando, tais como, problemas de saúde, alergias ou intolerâncias alimentares, toma de medicação (por doença aguda ou crónica), patologias ou problemas de desenvolvimento, aspetos comportamentais e relacionais, entre outros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **INSTALAÇÕES E REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

##### **Artigo 9º**

##### **Instalações**

1. Os Campos de Férias funcionam a partir da sede da SFRAA, sita na Rua Elias Garcia, nº 142, 2700-331, na freguesia da Falagueira – Venda-Nova, concelho da Amadora, com contacto telefónico: 214 934 561 e endereços de email [geral@sfraa.pt](mailto:geral@sfraa.pt) ou [secretaria@sfraa.pt](mailto:secretaria@sfraa.pt).



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

2. Algumas atividades realizar-se-ão no exterior da sede, decorrente do tipo de dinâmica a desenvolver.

#### **Artigo 10º**

##### **Horário de funcionamento**

Os Campos de Férias poderão funcionar nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, entre as 8:00H às 18:00H.

#### **Artigo 11º**

##### **Planificação de Atividades**

1. Cabe à SFRAA, em articulação com os monitores e técnicos das modalidades desportivas e dos locais a visitar, a planificação das atividades a ser desenvolvidas.
2. Respeitante a cada semana de funcionamento, é atempadamente divulgado e enviado via email para os responsáveis parentais o cronograma de atividades a serem desenvolvidas diariamente.
3. O plano de atividades pode prever saídas e visitas fora das instalações da sede da SFRAA e/ou do próprio concelho da Amadora, cuja deslocação se assume desde logo autorizada no ato de inscrição e tomada de conhecimento das atividades programadas.
4. O plano de atividades pode ser alterado devido às condições climáticas ou outras, que a equipa de monitores considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos(as) participantes. Os responsáveis parentais serão devidamente informados sobre qualquer alteração que tenha que ser realizada.

#### **Artigo 12º**

##### **Entrada e Saída das Crianças**

1. O local de *entrega* e de *saída* dos participantes será sempre na sede da SFRAA, na morada supramencionada, exceto em dias em que a primeira atividade da manhã ou o final da atividade da tarde determine a *entrega* dos participantes noutro local, a informar oportunamente.
2. Os responsáveis parentais devem *entregar* o seu educando ao monitor de serviço, transmitindo toda a informação que considerem importante.
3. O responsável parental deve comunicar atempadamente por escrito (via endereço de email ou mensagem escrita), quando quem vem buscar a criança for uma pessoa que não conste da ficha de inscrição como elemento autorizado para tal, apresentando no momento da *saída* o respetivo documento de identificação.
4. Caso haja incumprimento do ponto 3 a criança não será autorizada a sair da SFRAA até o devido esclarecimento da situação.

#### **Artigo 13º**

##### **Contactos**

1. O horário de contacto entre os participantes e respetivos responsáveis parentais é feito no período do almoço, entre as 13h00 e as 14h30, designadamente os contactos por telemóvel.
2. Os responsáveis parentais podem contactar a entidade e o(a) monitor(a) a qualquer momento, através dos contactos móveis entretanto divulgados para o efeito.



FUNDADA EM 1878

### **Artigo 14º**

#### **Faltas**

Sempre que for possível antecipar, os responsáveis parentais devem informar se por qualquer motivo a criança faltar, de forma a permitir um melhor planeamento e execução das atividades programadas, bem como a desmarcação das respetivas refeições.

### **Artigo 15º**

#### **Saúde e medicação**

1. Quando os responsáveis parentais tenham verificado alterações no estado de saúde do seu educando, como por exemplo, febre, diarreia, vômitos, sonolência, entre outros, deverão comunicar ao responsável pela receção da criança, informando sobre o contacto mais direto em caso de emergência.
2. Como medida de precaução e segurança de todos os envolvidos, não é permitida a *entrega* da criança ou jovem inscrito aos cuidados da equipa da SFRAA, nas seguintes situações:
  - a. Apresentação de estado febril ou outros sintomas gripais;
  - b. Sintomas de doenças infectocontagiosas;
  - c. Portadores de parasitas.
3. É obrigação dos responsáveis parentais prestar informação sobre qualquer medicação prescrita, bem como identificar a embalagem com o nome da criança, horário das tomas e respetiva dosagem.
4. A medicação prescrita só será realizada mediante cópia da prescrição médica.

### **Artigo 16º**

#### **Alimentação**

1. A SFRAA assegura a todos os participantes o fornecimento do almoço e do lanche da tarde.
2. A confeção das refeições fornecidas é da responsabilidade da SFRAA. Serão confeccionadas na Quinta de S. Miguel e consumidas no refeitório daquele equipamento, salvo nos dias com atividades de dia inteiro no exterior, o que obriga à disponibilização de *almoço-volante* a cada participante.
3. O lanche da manhã deve ser garantido pelos responsáveis parentais.

### **Artigo 17º**

#### **Vestuário e objetos pessoais**

1. No primeiro dia de cada semana de atividades, será distribuído a cada participante um Kit composto por um boné, uma t-shirt e uma pulseira identificadas com o símbolo da SFRAA, de uso obrigatório, por questões de segurança e melhor identificação dos participantes, nomeadamente em lugares públicos.
2. Solicita-se aos(às) participantes a utilização de vestuário adequado às atividades programadas, nomeadamente fato de treino ou calção, casaco, chapéu e ténis, consoante o carácter das atividades de cada dia.
3. Para as atividades balneárias (praia ou piscina) é necessário trazer fato/calção de banho, toalha, chinelos, touca (piscina), garrafa de água identificada e protetor solar.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

4. Os responsáveis parentais que tenham o seu educando a frequentar alguma modalidade na SFRAA devem ter atenção aos respetivos equipamentos, de modo a que as crianças os tragam nos dias da modalidade.
5. A SFRAA não se responsabiliza por perda ou deterioração de objetivos pessoais, telemóveis, brinquedos ou vestuário.

#### **Artigo 18º**

##### **Responsabilidade/Seguro**

1. O seguro de acidentes pessoais-grupo encontra-se incluído no valor pago (número de apólice e condições do seguro em anexo ao presente regulamento).
2. Não poderá ser exigida à Direção da SFRAA qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.
3. Em caso de acidente, o responsável pelo grupo deve comunicar com o contacto disponibilizado na ficha de inscrição, prestando toda a informação necessária.

#### **CAPÍTULO V PAGAMENTOS**

##### **Artigo 19º**

##### **Local, Forma e Prazo de Pagamento**

1. O valor estipulado para cada semana de atividades será divulgado junto da restante informação sobre os Campos de Férias.
2. Após o ato de inscrição, e nos casos em que a mesma seja realizada diretamente à SFRAA, o valor da(s) respetiva(s) semana(s) deve ser liquidado até ao último dia útil antes do início de cada semana em que tiver realizado a inscrição:
  - a. De forma presencial, na secretaria da sede da SFRAA, em numerário, multibanco ou Mbway;
  - b. Por transferência bancária, enviando logo de seguida para o email [secretaria@sfraa.pt](mailto:secretaria@sfraa.pt) o respetivo comprovativo e identificação da criança ou jovem participante.
3. Quando a inscrição for efetuada diretamente com a SFRAA, a mesma só será considerada efetiva após boa receção do pagamento e/ou comprovativo do mesmo.
4. Nos Campos de Férias em que a inscrição não seja da responsabilidade da SFRAA, todo o processo de inscrição e pagamento devido pela frequência nas semanas de atividades será necessariamente divulgado pelos meios acima enunciados.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Desistências**

##### **Artigo 20º**

##### **Comunicação de Desistência**

1. Em caso de desistência, deverão os responsáveis parentais informar diretamente os organizadores dos Campos de Férias junto dos quais tenham procedido à inscrição na(s) semana(s) de atividades, com a maior antecedência possível.
2. Se já tiverem procedido ao pagamento da(s) semana(s) de que pretender desistir, o respetivo valor não será restituído.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 21º**

##### **Encerramento das instalações ou serviços por motivo de força maior**

1. Entende-se por encerramento das instalações ou serviços por motivos de força maior, sempre que a sua determinação tenha sido realizada por ordem governamental, das entidades reguladoras que gerem os serviços prestados e que resulte de motivo não imputável à SFRAA.
2. A reabertura das instalações e dos serviços realizar-se-á com base nas orientações das entidades reguladoras ou que tenham determinado o seu encerramento.

#### **Artigo 22º**

##### **Direitos de Imagem**

1. Os monitores, animadores socioculturais, professores e outros técnicos responsáveis pela dinamização das atividades, poderão proceder ao registo fotográfico e/ou filmagem das crianças e jovens participantes nos Campos de Férias, nomeadamente durante as atividades de sala ou de exterior, para efeitos de divulgação.
2. Os responsáveis parentais que não autorizem que o(s) seu(s) educando(s) seja(m) fotografado(s) e/ou que as suas fotografias e filmagens sejam exibidas no site da SFRAA ou redes sociais, deverão informar os serviços administrativos no ato da inscrição em documento próprio.
3. Em momentos de eventos e atividades públicas, a instituição não se responsabiliza por imagens que sejam recolhidas por terceiros.

#### **Artigo 23º**

##### **Cumprimento do Regulamento**

1. A frequência dos Campos de Férias por parte de uma criança ou jovem implica a aceitação do presente regulamento e o seu integral cumprimento.
2. Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas individualmente pela Direção e parceiros, de acordo com a legislação/normativas em vigor sobre a matéria.

#### **Artigo 24º**

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua aprovação pela Direção da SFRAA, e vigora até ser objeto de revogação ou alteração pelo mesmo órgão.

Aprovado em reunião de Direção a 05 de março de 2025.

**A Direção,**

**O Presidente**

**Celestino Semedo**



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## ANEXO

### Seguro CA Acidentes Pessoais - Grupo

Apólice Nº 02281492

Tomador do Seguro:

- Nome: Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora
- Morada: Rua Elias Garcia, nº 142, 2700-331 Amadora
- Localidade: Amadora

#### **1. ATIVIDADE E ÂMBITO DA COBERTURA:**

- Modalidade: Grupo especial – Desporto e Tempos Livres
- Âmbito da cobertura: Riscos Extra-Profissionais

Beneficiários: Em caso de morte de pessoa segura os beneficiários são os herdeiros legais.

Coberturas e Capitais Seguros:

<b>Cobertura Base</b>	<b>Capitais</b>
Morte ou Invalidez Permanente (1)	5 000.00 EUR
Despesas de Tratamento e Repatriamento (2)	1 000.00 EUR

(1) O Capital, em caso de Morte para menores de 14 anos, está limitado ao valor das Despesas de Funeral.

(2) Franquias: 50.00 EUR

O contrato de seguro garante, nos termos das respetivas coberturas contratadas, as indemnizações devidas por:

- Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos respetivos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares.

- Invalidez Permanente

Em caso de invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de desvalorização, anexa às Condições Gerais, e que delas faz parte integrante.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- **Morte ou Invalidez Permanente**

Esta cobertura tem o âmbito de aplicação das coberturas previstas nas alíneas anteriores. Quando contratada, os capitais seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao Capital por Morte será deduzido o valor do Capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago pelo Segurador relativamente ao mesmo acidente.

- **Incapacidade Temporária**

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA), o Segurador pagará, durante o período máximo de 180 dias, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares.

Em caso de Incapacidade Temporária Parcial (ITP), o Segurador pagará (à pessoa segura com atividade remunerada), durante o período máximo de 360 dias (ou durante os 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta), uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a Incapacidade Temporária Absoluta (ITA), com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pelo Segurador;

- **Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar**

Em caso de Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar da Pessoa Segura, sobrevinda dentro de 180 dias após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador pagará a indemnização diária para o efeito fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir o internamento.

- **Despesas de Tratamento e Repatriamento**

Em caso de acidente da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento, de Transporte Sanitário e de Repatriamento, até ao limite fixado para o efeito nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contraentrega de documentação comprovativa.

- **Despesas de Funeral**

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contraentrega da documentação comprovativa.

- **Outras Coberturas**

Todas aquelas que sejam contratadas como Condições Especiais.

### **Exclusões**

O contrato nunca garante os acidentes decorrentes de:

a) Atos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, *lock out* e motins;



- b) Atos ou omissões praticadas pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- c) Atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios;
- f) Atos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura.

O contrato também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- c) Infeção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam também excluídos da cobertura de Acidentes Pessoais os acidentes de:

- a) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respetivos treinos;
- b) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- c) Prática de alpinismo e escalada, descida em *slide* ou *rappel*, espeleologia, *paintball*, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e *ski* aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), paraquedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*), tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- d) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Guerra, declarada ou não, invasão ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- g) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- h) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- i) Utilização de tratores;
- j) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular.

### **Limites**

As garantias previstas no contrato são válidas em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares. O contrato cobre os sinistros ocorridos no seu período de vigência. Salvo se expressamente indicado nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade. Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta apólice, são os expressamente indicados nas Condições Particulares. Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

## **2. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO**

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato ou de uma adesão ao mesmo, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexatidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;

b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.